

LEI Nº 574 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a incompatibilidade de uma mesma pessoa participar simultaneamente de mais de um conselho de controle social neste município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a incompatibilidade de uma mesma pessoa participar simultaneamente de mais de um conselho de controle social neste município.

Parágrafo único- o caput desse artigo visa impedir que uma mesma pessoa possa figurar como participante titular ou suplente em vários conselhos, protegendo assim, o interesse público, com o aumento da participação cidadã.

Art. 2º - Para ser membro de qualquer conselho no âmbito municipal, é requisito residir no Município de Araçoiaba-PE.

§1º - Visando dar afinidade com as questões sociais dos temas em que os conselhos acompanham, fiscalizam e controlam, com pessoas que residam e possuam vínculo com Araçoiaba, promovendo a participação de cidadãos que efetivamente residem no município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇOIABA

A melhor obra é cuidar das pessoas!

§2º - A comprovação de residência será realizada por meio de documentos oficiais, como contas de Luz, Água, Contrato de locação ou IPTU, os quais devem estar em nome do titular.

Art. 3º - Os conselhos existentes terão o prazo de 45 dias, a contar da publicação desta lei, para adequar suas composições às novas normas.

Art.4º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a penalidades, que podem incluir a desvinculação do conselho e a impossibilidade de participar de outros conselhos no município por um período determinado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 17/de fevereiro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito

